

LEI Nº 1.012, DE 23 DE OUTUBRO DE 2007

Dispõe sobre o Plano Municipal de Educação.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São João aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Educação, com duração de dez anos, conforme expresso no Anexo, parte integrante desta Lei.

Art. 2º A execução do Plano Municipal de Educação pautar-se-á pelo regime de colaboração entre a União, o Estado, o Município e a sociedade civil.

§ 1º O Poder Público Municipal exercerá papel indutor na implementação dos objetivos e metas estabelecidos neste Plano.

§ 2º A partir da vigência desta Lei, as instituições de Educação Infantil e de Ensino Fundamental, inclusive nas modalidades de Educação para Jovens e Adultos e Educação Especial, integrantes da Rede Municipal de Ensino, em articulação com a rede estadual e privada, que compõem o Sistema Estadual de Ensino, deverão organizar seus planejamentos e desenvolver suas ações educativas, com base no Plano Municipal de Educação.

§ 3º O Poder Legislativo Municipal, por intermédio da Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência Social, acompanhará a execução do Plano Municipal de Educação, através de relatórios fornecidos anualmente pelos componentes do Poder Público, constantes no artigo 4º, destacando os objetivos e metas estabelecidas para a Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio.

§ 4º Na execução do Plano, no tocante ao Combate à Violência, às drogas e às doenças sexualmente transmissíveis, deverá ser observado no todo, ou em parte, o disposto na Lei Municipal, nº 912, de 25-06-2005.

Art. 3º O Município, em articulação com a União, o Estado e a sociedade civil, procederá às avaliações periódicas de implementação do Plano Municipal de Educação, que serão realizadas a partir do segundo ano de vigência desta Lei.

Parágrafo único. Caberá ao Poder Legislativo Municipal aprovar as medidas legais decorrentes, com vistas à correção de deficiências e distorções.

Art. 4º O Poder Público Municipal, em conjunto com o Grupo de Acompanhamento e Avaliação do Plano Municipal de Educação, formado pelo Dirigente Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação, a ser criado, instituirão os mecanismos necessários ao acompanhamento da execução deste Plano.

Art. 5º Os planos plurianuais do Município serão elaborados de modo a dar suporte às metas constantes do Plano Municipal de Educação.

Art. 6º O Poder Público Municipal envidará todos os esforços na divulgação deste Plano e da progressiva realização de seus objetivos e metas, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João, em 23 de outubro de 2007.

CLOVIS MATEUS CUCOLOTTO

OVILDO PEDROLO